**PROJETO DE LEI Nº 7285 / 2017**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE FOMENTO À CULTURA DO MORANGO COMO ELEMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo, na instituição da Política Municipal de Incentivo à Cultura do Morango, tendo como objetivo o desenvolvimento da cultura do morango no município de Pouso Alegre por meio de programas governamentais e de empreendimentos privados, pautar-se-á pelas diretrizes dispostas nesta Lei.

**Art. 2º** A cultura do morango compreende o plantio, o cultivo agrícola e o manejo sustentável voltado para a produção de frutos e mudas e a valorização do morango como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico nas regiões rurais voltadas para a sua produção agrícola.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Cultura do Morango:

I – a valorização do morango como produto agrícola capaz de suprir necessidades econômicas, sociais e culturais do setor agrícola municipal;

II – o desenvolvimento tecnológico do manejo sustentado, do cultivo e das aplicações do morango;

III – o incentivo ao desenvolvimento dos polos morangueiros, cultivo e empacotamento, em especial nas regiões cuja produção agrícola baseia-se em unidades familiares de produção;

IV – o incentivo prioritário às pequenas e médias propriedades.

**Art. 4º** São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Cultura do Morango:

I – assistência técnica;

II – assistência tecnológica;

III – assistência mecânica agrícola;

IV – orientação para financiamentos agrícolas.

**Art. 5º** Na implementação da política de que trata esta Lei, deverá o Poder Executivo:

I – incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, o plantio, o cultivo, o manejo, os serviços mecânicos e as aplicações do produto e subprodutos do morango;

II – orientar o plantio, o cultivo agrícola para a produção, o manejo, a colheita e a comercialização;

III – incentivar o plantio, o manejo sustentável e o cultivo agrícola na utilização do morango pela agricultura familiar;

IV – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para maximizar a produção e a comercialização do fruto e dos produtos derivados do morango;

V – estimular o comércio interno e externo do morango e de seus subprodutos criando facilidades para o escoamento e para a venda;

VI – incentivar o intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais;

VII – produzir mudas de qualidade em viveiros públicos municipais;

VIII – promover debates, encontros e pesquisas voltadas para o manejo sustentável no que se refere ao combate e extinção de pragas e doenças na lavoura;

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de Fevereiro de 2017.

|  |
| --- |
|  Dr. Edson |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

A cultura do morango é garantia de trabalho e sobrevivência para milhares e milhares de pessoas no Sul de Minas, região que conta com mais de 6 mil produtores e responde por 90% da produção do Estado, gerando cerca de 25 mil empregos diretos e indiretos no cultivo, manejo, colheita e distribuição do fruto.

Em Pouso Alegre o cultivo do morango é garantia de emprego e renda para o sistema de produção agrícola familiar e, por isso mesmo, merece a atenção e o olhar responsável daqueles que podem e devem incentivar o setor para garantir prosperidade e mais qualidade de vida às famílias que trabalham e tiram seu sustento da terra, sobretudo em pequenas propriedades rurais.

Desta feita, o projeto ora defendido tem por escopo valorizar a cultura do morango no nosso município fomentando o cultivo, as boas técnicas de manejo, a industrialização e a facilidade de escoamento e comercialização com outros municípios e Estados da Federação.

O estudo, a implantação e a divulgação de novas técnicas de manejo e combate às pragas certamente trará uma melhoria na qualidade dos frutos facilitando a sua comercialização e gerando divisas para a cidade e, em especial para o sistema de agricultura familiar do nosso município razões estas que justificam a sua apresentação e aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de Fevereiro de 2017.

|  |
| --- |
|  Dr. Edson |
| VEREADOR |